



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 - Irati - PR

Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICALO

Folha de Irati

EM 06a 13/06/2003

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 1960

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Conceder Redução da Tarifa no Transporte Coletivo Urbano Municipal aos Estudantes de 3º Grau do Município de Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos estudantes de 3º grau do Município de Irati, redução de até 50% (cinquenta por cento) da tarifa no transporte coletivo urbano municipal.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei será cancelado de imediato pelo órgão responsável quando o beneficiário não estiver mais matriculado em instituição de ensino superior, bem como no momento em que se verificar falsidade de informação, de documentos ou uso indevido do benefício.

Art. 3º - Para ser beneficiário da redução de tarifa do estudante universitário de 3º grau deverá apresentar, por ocasião da aquisição do passe para o transporte coletivo, a Carteira de Estudante fornecida pela instituição de ensino superior.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei serão absorvidas pelo próprio sistema de transporte coletivo urbano deste município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 29 de maio de 2003.


Antonio Toti Colaço Vaz
Prefeito Municipal